



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Câmara Municipal de Novo Progresso/Pará

CNPJ: 23.043.870/0001-43

Endereço: Avenida Doutor Isaias Antunes Pinheiro s/n saída para Cuiabá MT.

CEP: 68193-000

Telefone: (93) 98119-9579

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL NOVO PROGRESSO – PA.

2.2 O objeto deverá ser apresentado a contratante conforme detalhamento e quantitativos que segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNI.	V. TOTAL
01	OLEO DIESEL S-10	LITRO	6.500	R\$: 6,367	R\$ 41.385,50
02	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	4.600	R\$: 6,342	R\$ 29.173,20
03	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	5.500	R\$: 5,460	R\$ 30.030,00
04	GASOLINA COMUM	LITRO	5.500	R\$: 5,414	R\$ 29.777,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Câmara Municipal de Novo Progresso – PNMP em fase da necessidade do Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de COMBUSTÍVEL, por um período de 12 (doze) meses, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



trabalhos administrativos e operacionais rotineiro do legislativo. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis de funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e econômica. Visando a necessidade da aquisição de combustível para o desenvolvimento dos trabalhos, considerado no exercício financeiro, mantendo o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais nas atividades desenvolvidas no município pelo Poder Legislativo, faz-se justa a contratação do fornecimento contratando empresa especializada com aptidão legal através de processo licitatório.

- 3.2 Se faz necessária visto que a Casa Legislativa não detém contrato de fornecimento desta natureza suficiente para atender suas demandas, fato que em muitas das vezes prejudica o planejamento dos trabalhos prestados a população.
- 3.3 Ainda sobre a autuação da Administração Publica que estabelece a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações publica maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 juntamente com a Lei 10.520 de 2002, veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, as quais o administrador público encontra-se adstrito.
- 3.4 O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração publica, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados á licitação, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui eficácia da própria licitação (art. 15, inciso II da Lei 8.666/93) como procedimento a ser utilizado preferencialmente para compras efetuadas pela Administração Pública o Sistema de Registro de Preço (SRP), (art. 21, Lei 8.666/93) referente aos avisos e resumos dos editais



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 016

nas modalidades de licitações e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribuiu para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impossibilidade.

3.5 Da análise da lei de licitações resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública.

3.6 Considerando ainda a garantia do atendimento dos serviços, ações e demandas dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Novo Progresso e desenvolvimento das atividades administrativas, arquivos, protocolos e outras atividades afins, faz – se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada (s) para a realização de licitação.

3.7 A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Novo Progresso, a realização do certame.

4. VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, inciso II, § 2º e art. 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

5. SOLICITAÇÃO DOS ITENS

5.1 Os itens deverão ser solicitados através de formulários de requisição assinado pelo Ordenador de despesas ou pelo responsável desigando;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO



Em regra, as solicitações deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, o futuro contratado deverá envidar esforços para atender ao solicitado.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, Banco: Agência: Conta Corrente: Localidade, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, conforme Art. 40º, inciso XIV, alínea “a”, Art. 5º e Art. 55º, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

7. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1) A CONTRATADA compromete –se e obriga –se a cumprir o estabelecido no Edital;

7.1.2) Responsabilizar - se pelo fornecimento do item quantitativo e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital;

7.1.3) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

7.1.4) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

7.1.5) A CONTRADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043.870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.1.6) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.1.7) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

7.1.8) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.9) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

7.1.10) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente á boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.1.11) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE

7.1.13) A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da CONTRATANTE UM REPRESENTANTE COM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO POR MEIO DE PROCURAÇÃO, com a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO, PARA

qual serão estabelecidos todos os contatos referentes á sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

7.1.14) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura do contrato da contratação;

7.1.15) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Prestação e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.1.16) Expressa manifestação de inclusão de preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transportes, seguro, carga e descarga, bem com quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto.

7.2. Ao CONTRATANTE, cabe:

7.2.1) Efetuar o pagamento correspondente a fatura emitida dentro do prazo legal;

7.2.2) Proporcionar todas as facilidades necessárias á boa execução do objeto desta licitação;

7.2.3) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.2.4) Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, os locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023, serão informadas na assinatura do contrato.

8.2 Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentaria, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km: 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO

e Decreto Municipal nº 022 de 06 de março de 2009 e o Decreto Municipal nº 047 de 01 de setembro de 2009.



9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por fiscal de contrato designado pela autoridade competente, observando-se as disposições contidas no art. 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providencias sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- c) Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providencias;
- d) Encaminhar a autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;
- e) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes no Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;
- f) Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela CONTRATANTE no município de Novo Progresso para o fornecimento dos itens e para representa-lo sempre eu for necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARA



10. REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definido.

10.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Serão aplicadas a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

- a) A empresa que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e demais órgãos públicos pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 022
Rubrica
PARÁ

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

b) Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a previa defesa da empresa, que devera ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- I. Advertência por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de dois anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovido a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



11.3 O valor da multa aplicada, tanto compensatória como moratória, deverá ser recolhido a Câmara Municipal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4 Caso não seja pago no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.

11.5 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 Lei 10.520 de 17/07/2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

12.3 Decreto nº 10.024 de 20/09/2019.

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024, e legislação em vigor.

Novo Progresso (PA), 16 de fevereiro de 2023.


Fabiano Roberto Andrecci
Presidente da Comissão de Licitações e Contratos
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43